



**Dispõe sobre a criação do “Selo Empresa Amiga do Autista” destinado aos estabelecimentos comerciais que adotem política interna de inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Cascavel.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Misael Junior/PP e Alécio Espínola/PL, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído pela presente Lei, no âmbito do município de Cascavel, o “Selo Empresa Amiga dos Autistas” destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** Para obtenção do Selo mencionado no art. 1º, as empresas interessadas deverão:

I - estabelecer um ambiente de trabalho inclusivo, respeitando as características individuais e necessidades dos colaboradores com TEA;

II - capacitar seus funcionários para o acolhimento e integração de pessoas com TEA, promovendo a conscientização sobre o transtorno;

III - adaptar o ambiente físico e/ou procedimentos operacionais, quando necessário, para garantir a acessibilidade e conforto dos colaboradores com TEA;

IV - promover medidas que visem à igualdade de oportunidades de desenvolvimento profissional para todos os funcionários, incluindo aqueles com TEA;

V - manter um canal de comunicação aberto para receber *feedbacks* e sugestões dos colaboradores com TEA e de seus familiares;

VI - promover ações destinadas à promoção de informações, esclarecimentos e/ou eliminação de preconceitos a respeito do tema.

**Art. 3º** O “Selo Empresa Amiga dos Autistas” terá como objetivo:



MUNICÍPIO DE  
**CASCVEL**  
Estado do Paraná

I - enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de funcionários de pessoas com TEA;

II - difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas no seu quadro de funcionários.

**Art. 4º** As empresas detentoras do “Selo Empresa Amiga dos Autistas” serão incentivadas a promover eventos, campanhas ou atividades que destaquem as realizações e contribuições dos colaboradores com TEA para o ambiente de trabalho e para a comunidade em geral.

**Art. 5º** As empresas que obtiverem o Selo terão o direito de utilizar o selo em sua comunicação visual e publicitária, indicando seu compromisso com a inclusão de pessoas com TEA.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal**

Cascavel, 13 SET. 2024

**Leonaldo Paranhos**

Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

Órgão Oficial Nº 3922 Em 14/09/24

O Paraná Nº 4435 Em 14/09/24